



EMENDA Nº 51 (ADITIVA)
(Do Partido dos Trabalhadores)

AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências.”

Adite-se o seguinte art. 46, renumerando-se os demais:

Art. 46. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e fazer publicar relatório quadrimestral contendo a discriminação delas, detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio magnético, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

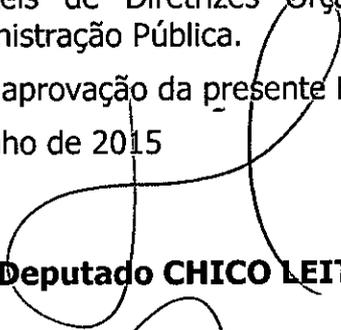
O referido dispositivo, existente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, é mecanismo de transparência da Administração Pública.

Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE

Líder


Deputado CHICO LEITE


Deputado RICARDO VALE


Deputado WASNY DE ROURE